



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803020
72

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.02.14
14:55:02 -03'00'

**INCLUI PARÁGRAFO OITAVO DO
ARTIGO 213-A DA LEI MUNICIPAL Nº
5.819/2003.**

Art. 1º Fica incluído o parágrafo oitavo no artigo 213-A da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, conforme segue:

“213A.....
.....

§ 8º O prazo previsto no “caput” deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para a licença à servidora gestante, terá contagem iniciada a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 027-2023-CMRG
Prot. 0228-2023

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.02.14
15:01:44 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INCLUI PARÁGRAFO OITAVO DO ARTIGO 213-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.